



VIAMAC
ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 11.093.344/0001-09
INSC. ESTADUAL: 12.320.004-0
INSC. MUNICIPAL: 000608

1

SECID
Fls. 608
Proc. 100764/20
Rub. 0

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a) Presidente da Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Referente ao Processo Administrativo n 0100764/2020-SECID. RDC Presencial n 003/2020-CSL/SECID.

N. PROTOCOLO: 0000143790/2020

25/09/2020

ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E

AUTOR: VIAMAC ENGENHARIA

DESCRICAÇÃO: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO - RDC PRESENCIAL

TIPO DE DOC: OFÍCIO - S/N

OBS: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO - RDC PRESENCIAL 03/2020 -
PROCESSO 100764/2020

VIAMAC ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.892.119/0001-65, com sede à Rua das Laranjeiras, nº 1312, Bairro Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras – MA, neste ato representado por seu sócio, **LEÔNIDAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Carteira de Identidade nº 49358936, CPF nº 104.483.653-91, residente e domiciliado na Avenida Colares Moreira, nº 19, Condomínio Versatille, Apartamento 1202 N, Bairro Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso Administrativo

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a Empresa Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1 – Dos fatos:

Rua das Laranjeiras Nº 1312 Bairro Goiabal CEP 75.725 000 Pedreiras – MA

98 9 91716007 leonidas.viamac@gmail.com


Leonidas Araújo de Oliveira
VIAMAC ENGENHARIA EIRELI
Proprietário



SECID
Fls. 610
Proc. 20169/20
Rub. 0

Acudindo ao chamamento desse ente público para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma "não apresentou a Planilha de Resumo da Obra", descumprindo com o item 8.2.2 do Edital. Além disso, alegou, também, que "as composições do BDI para os itens PIS e COFINS apresentados, não estavam compatíveis com as alíquotas prevista na LC n 123/2006", violando, assim, o item 8.12.13.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

2 – As razões da reforma:

A Comissão de Licitação ao considerar a Empresa Recorrente desclassificada sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o edital do referido certame, o objeto do mesmo é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, PERTENCENTE AO PLANO MAIS IDH NO ESTADO DO MARANHÃO, DESENVOLVIVO PELA SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID".

A empresa, ora Recorrente, por mais que não tenha apresentado a "planilha de resumo da obra", trata-se de uma mera formalidade, até porque o essencial em relação ao objeto da presente licitação, ficou claro quanto a possibilidade desta, quanto a execução da mesma. Da mesma forma e, mais ainda, quanto a segunda alegação para desclassificação desta.

Quanto a primeira, tanto a carta e apresentação da proposta de preço, quanto a planilha orçamentária, foram apresentadas. A planilha de resumo da obra, como o próprio nome diz, é um resumo disso tudo em uma única página.

Quanto a segunda alegação para desclassificação desta ora Recorrente, o BDI, também é uma mera formalidade e que, o faturamento vai ser recolhido em cima da realidade.